



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.513 de 06 de Dezembro de 1994, dispõe Sobre Autorização do Município em Aderir a Consorcio, com a Finalidade de Aquisição de Veículos

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a subscrever cotas de consorcio, visando a aquisição de veículos para atender as necessidades da administração.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo Municipal, adquirir através de consorcio, caminhões, automóveis, maquinas e tratores de diversas capacidades e modelos, bem como os demais equipamentos congêneres.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá que expedir edital de licitação, expondo minuciosamente o modelo, capacidade e características do bem a ser adquirido, atendendo aos procedimentos prescritos na Lei N. 8.666/93 e a Lei N. 8.883/94.

Art. 4º - As cotas de participação do Poder Executivo Municipal, no grupo de consorcio será suportado por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A Empresa Administradora do Consorcio, que se habilitar ao edital de licitações, terá que prestar fiança bancaria ou outra garantia prevista em Lei.

Art. 6º - Durante a vigência do grupo consorcio, em que o Poder Municipal for integrante, este não poderá integrar outro grupo, ate que aquele se finde.

Art. 7º - Por qualquer motivo, o Poder Executivo Municipal retirar-se do grupo, a Empresa Administradora do Consorcio terá que restituir as quantias pagas devidamente corrigidas e atualizadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Dezembro de 1994.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal